



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Ofício nº. 028/2023

Nova Fátima, 14 de fevereiro 2023.

À empresa: **FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA**
Rua Bahia nº 532
Cornélio Procópio/PR

Assunto: Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 001/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Contração de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

Senhor (a) Representante Legal,

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de licitante infrator, com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação ou contratual, a recusa em assinar o contrato, nos autos do processo licitatório nº 001-2023 – Edital PE nº 001/2023, cujo objeto faz referência a **Contração de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.**

02. A empresa **FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.292.390/0001-95, foi classificada nos itens 2 e 3, anexando as planilhas quando solicitado. Durante o certame, como previsto em edital, a pregoeira fez questionamentos e convocou novo anexo de planilha ajustada para sanar as dúvidas e possíveis erros cometidos pelo licitante durante o preenchimento da planilha via chat do sistema ComprasNet. Percebemos que o prazo estipulado de 2 horas estava se encerrando e a empresa não havia anexado as planilhas, com o intuito de não fracassar os itens e dar celeridade ao processo, por contato telefônico com o Sr. Fernando Gonçalves da Silva representante legal da empresa, foi questionado sobre as planilhas e o tempo de anexo, que a mesma estava sujeito à inabilitação conforme descrito em edital, a resposta que obtivemos é que ele estaria em viagem, sem acesso a internet, que não conseguiria arrumar as planilhas e que não se importava se perdesse os itens, deixando claro a essa comissão a falta de compromisso e interesse, frustrando e atrasando a execução do objeto licitado.

03. A empresa FERNANDO GONÇALVES DA SILVA- TRANSPORTES LTDA não aceitou a convocação para uma contratação emergencial, dando a negativa via e-mail justificando que não conseguiria atender a solicitação, uma vez que não haviam veículos para atender as rotas.

03. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento, uma vez que o



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

mesmo disciplina na cláusula Décima, item nº 7.32 que diz:

“Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Art. 7º da Lei 10.520/2002.”

04. Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, NOTIFICAR **FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

05. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

Respeitosamente,

Camila de Cássia Spitzer
Diretora do Dpto de Licitação e Contratos